

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar de n.º 186 de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências”.

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica incluído na redação do art. 6º da Lei Complementar de nº 186/2022 a criação do Conselho Municipal de Trânsito.

ARTIGO 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, vinculados ao SEMUTRAN.

ARTIGO 2º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do art. 7º:

ARTIGO 7º A JARI e o COMUTRAN terão regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12 do CTB e apoio administrativo e financeiro do SEMUTRAN.

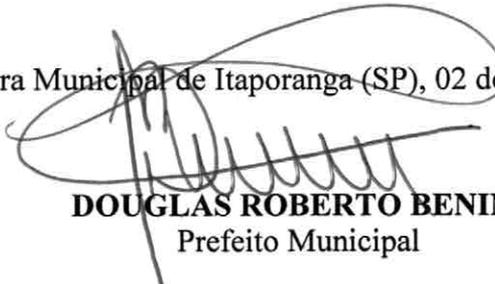
§1º A JARI terá regimento próprio e apoio administrativo financeiro do SEMUTRAN.

§2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI farão jus a uma remuneração no valor correspondente a ¼ (um quarto) UFM por hora trabalhada nas sessões de julgamentos.

§3º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 02 de maio de 2023.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

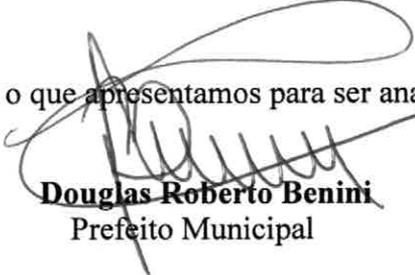
**JUSTIFICATIVA****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023****Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal;**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando que ao elaborar o PLC sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito – SEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, encontramos dispositivos constantes da recém aprovada Lei Complementar de nº 186/2022, que trata da Criação da Secretaria Municipal de Trânsito - SEMUTRAN, ali constantes de forma equivocada, como abaixo explicado, vimos apresentar este PLC, visando sanar as irregularidades encontradas, enquanto aquele não entra em vigor:

1. Inclusão do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN vinculada ao SEMUTRAN;
2. A forma de remuneração aos membros da JARI que estava previsto como 01 (uma) UFESP, passa a serem remunerados com o índice oficial municipal de ¼ (um quarto) UFM, para cada membro.

Eis o que apresentamos para ser analisado por essa Casa de Leis.



Douglas Roberto Benini
Prefeito Municipal